

D. CARVALHO & GODOI LTDA.

CNPJ: 76.811.413/0001-18



8ª Alteração de Contrato Social

APARECIDO BERTOLDO GODOI, brasileiro, natural de Pinhalão-PR., casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 06 de Setembro de 1946, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, cep: 84.925-000, a rua Geraldo Vieira, s/n., centro, portador da Cédula de Identidade Civil RG.nº 1.737.011, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e do CPF.nº 124.337.489-68, e, ANAIR DAS GRACAS CARVALHO, brasileira, natural de Jaboti-PR., divorciada, nascida em 27/07/1953, empresária, residente e domiciliada na cidade de Jaboti, Estado do Paraná, a rua Domingos Luiz de Siqueira, s/n., centro, cep: 84.930-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG.nº 6.502.252-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e do CPF.nº 943.486.009-10,

A) únicos sócios da empresa D. CARVALHO & GODOI LTDA., com sede na cidade de Jaboti-PR., a rodovia PR 272, Km 36, bairro Vidal, cep: 84.930-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120047147-7, em data de 20 de Julho de 1983, inscrita no CNPJ sob nº 76.811.413/0001-18, resolvem assim modificar seu Contrato Social e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa neste ato, na sociedade ROSÂNGELA CRISTINA SOUZA DE CARVALHO, brasileira, natural de Santo Antonio da Platina-PR., casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30 de Agosto de 1977, comerciária, residente e domiciliada na cidade de Pinhalão-PR., a rua Domingos Calixto, nº 443, cep: 84.925-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG.nº 8.344.099-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 10 de Maio de 2002, e do CPE.nº 006.437.239-19; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A sócia ingressante declara conhecer com exatidão a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNGA: RETIRADA DE SÓCIO: Retira-se da sociedade a sócia ANAIR DAS GRACAS CARVALHO, possuidora de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País no presente ato, cede e transfere 50 (cinquenta) quotas, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 50,00 (cinquenta reais) à sócia ingressante, Sra. ROSÂNGELA CRISTINA SOUZA DE CARVALHO, já qualificada na cláusula primeira deste instrumento, e, 4.950 (quatro mil, novecentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), ao sócio remanescente, Sr. APARECIDO BERTOLDO DE GODOI, totalizando assim, a transferência de 5.000 (cinco mil) quotas.

Anair das Gracas Carvalho
x *Godói*
x *Rosângela*

Segue às Fls. 02...

D. CARVALHO & GODOI LTDA.
CNPJ: 76.811.413/0001-18



8ª Alteração de Contrato Social

PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia retirante dá a sócia ingressante e ao sócio remanescente, bem como, a sociedade, plena e geral quitação da sessão quotas ora efetuadas, declarando não ter nada a reclamar quer no presente quer no futuro, sob quaisquer títulos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade, até então administrada pela sócia ANAIR DAS GRACAS CARVALHO, após a retirada e ingresso de novo sócio, conforme cláusula primeira e segunda da presente alteração, será administrada exclusivamente pelo sócio APARECIDO BERTOLDO DE GODOI.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art.1011, parágr.1º, CC/2002)

A) *Altera-se o quadro societário da cláusula terceira do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:*

CLÁUSULA QUINTA: Fica assim o quadro societário após o ingresso e retirada de sócios:

O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, ficou assim distribuído:

<u>Sócios</u>	<u>Quota</u>	<u>Capital R\$</u>
APARECIDO BERTOLDO DE GODOI	9.950	9.950,00
ROSÂNGELA C. SOUZA DE CARVALHO	50	50,00
Total...	10.000	10.000,00

1ª) À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM POR ESTE INSTRUMENTO ATUALIZAR E CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato Primitivo e respectivas alterações, que adequados as Disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade gira sob o nome empresarial de D. CARVALHO & GODOI LTDA., tendo sede e foro a rodovia PR 272, Km 36, bairro Vidal, município de Jaboti-PR., cep: 84.930-000, e como atividade econômica o ramo de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Anair das Gracas Carvalho
Beoloi
Rosa Carvalho

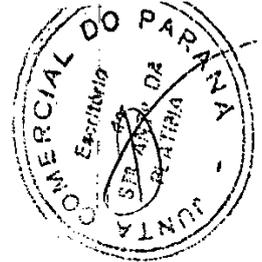
Segue às Fis. 03...



D. CARVALHO & GODOI LTDA.

CNPJ: 76.811.413/0001-18

8ª Alteração de Contrato Social



<u>Sócios</u>	<u>Quota</u>	<u>Capital R\$</u>
APARECIDO BERTOLDO DE GODOI	9.950	9.950,00
ROSÂNGELA C. SOUZA DE CARVALHO	. 50	50,00
Total...	10.000	10.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades comerciais em data de 12 de Julho de 1983.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restritiva ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1052,CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1056,1057,CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio **APARECIDO BERTOLDO DE GODOI**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art.997,VI,1013,1015,1064,CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.1065,CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (art.1071,1072, parágr.2º e art.1078,CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro-labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

Laercio Ademir dos Santos Carvalho

x *Berdo*

x *Rosângela C. Souza de Carvalho*

Segue às Fls.04...



Seqüência Fls.03...

D. CARVALHO & GODOI LTDA.

CNPJ: 76.811.413/0001-18

8ª Alteração de Contrato Social



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos da sociedade em relação a seus sócios. (art.1028,1031,CC/2002).

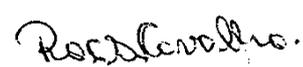
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art.1011, parágr.1º,CC/2002).

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboti(PR), 11 de Julho de 2003.

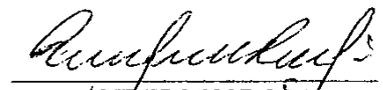

APARECIDO BERTOLDO DE GODOI


ANAÍR DAS GRAÇAS CARVALHO


ROSÂNGELA CRISTINA SOUZA DE CARVALHO

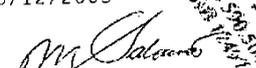
Testemunhas:


EDISON COSTA
RG.nº 830.760/PR.


ANDERSON ROSA
RG.nº 5.963.212-4/PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/12/2003
SOB NÚMERO: 20033949930
Protocolo: 03/394993-0

Empresa: 41 2 0047147 7
D. CARVALHO & GODOI LTDA


MARIA THERESA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL